



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
[assinatura]

Of. Exp. Câm. Nº 071/2011

Erechim, 13 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 15/04/2011
[assinatura]
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25/04/2011
[assinatura]
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 064/2011, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS



PROJETO DE LEI Nº 064/2011.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados à habitação, desde que considerados legalmente como interesse social, no âmbito do Programa “Minha casa, Minha Vida” e outros programas próprios do Município de Erechim ou em parceria com o Governo Federal e Estadual, os quais objetivam suprir o déficit e a demanda habitacional existente no município de Erechim”(NR)

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de abril de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

O presente projeto de lei está embasado na necessidade de tornar a normativa mais clara e estender as isenções tributárias previstas na Lei Municipal nº 4.642/2010 a todos os programas habitacionais com subsídios ou recursos do Governo Federal e/ou Estaduais.

Atualmente, a maioria dos recursos destinados pelo Governo Federal vêm por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, no entanto, existem outros Projetos Habitacionais, não contemplados no art. 1º da presente lei, motivo pelo qual, se faz necessário alterar a redação do art. 1º e ampliar esta possibilidade.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de abril de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº. 064/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 064/2011

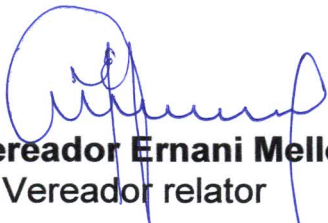
EMENTA: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente lei.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: VEREADOR ERNANI MELLO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.


Vereador Ernani Mello
Vereador relator

ACOMPANHAM O PARECER:


Maria Z. S. Kruola



Lucio R. Farina

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 15/04/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e



Tipo Nº 064/2011 - 1



Recebido por: _____


Nazaret Zanella
Assessor Parlamentar

Data: 15 / 04 / 2011



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Comandante

LEI Nº 4.929 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

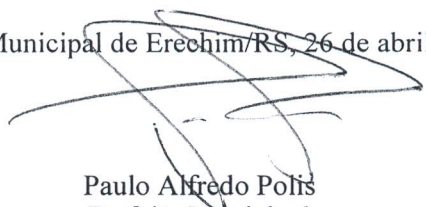
Art. 1º Fica alterada o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados à habitação, desde que considerados legalmente como interesse social, no âmbito do Programa “Minha casa, Minha Vida” e outros programas próprios do Município de Erechim ou em parceria com o Governo Federal e Estadual, os quais objetivam suprir o déficit e a demanda habitacional existente no município de Erechim”(NR)

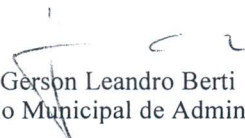
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de abril de 2011.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração